



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ESFERA CONSULTIVA E DO CONTECIOSO, PARA ELABORAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do presente objeto de prestação de serviços Jurídicos, na esfera consultiva e do contencioso, se obrigando a elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica sempre que solicitado pelas secretarias, uma vez que a necessidade de assegurar maior segurança jurídico-administrativo as Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria municipal de Cultura Desporto e lazer, as quais se encontram desassistidas por serviços de consultoria e assessoria jurídicas.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **EUDE NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: Nº **08.563.922/0001-19**, pessoa jurídica de direito privado, pois a referida empresa tem se mostrado eficiente e atuante na área no estado do Pará, além disso que goza da confiança desta Administração Pública por sua competência, o compromisso e responsabilidade no tocante a execução em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em direito de Público e valido ressaltar que a empresa apresenta um currículo de notória especialização na área em questão, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da empresa **EUDE NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: Nº **08.563.922/0001-19**, está fundamentada no Art. 25, inc. II e s1º da Lei **8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além de se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige profissional com qualificação e prestígio específicos para a execução de tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O preço cobrado pela empresa, **EUDE NERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: N° 08.563.922/0001-19, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o valor mensal a ser pago é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando um global de 12 (doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Secretaria Municipal de cultura desporto e Lazer, o valor mensal a ser pago é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando um global de 12 (doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme apresentado na proposta comercial.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri, 23 de Janeiro 2023.

Nahara S. F. da Silva
Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro da CPL

Jose Flavio Moraes Carvalho
Jose Flavio Moraes Carvalho
2º Membro da CPL